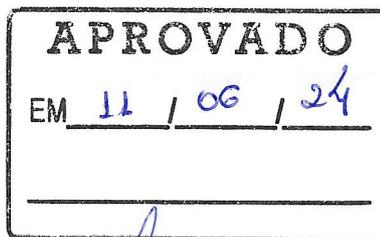




# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## INDICAÇÃO Nº 021/2024



*Claudineia Maria da Costa Marchion*  
Claudineia Maria da Costa Marchion  
Presidente da Câmara

**APARECIDO GODOI DE SOUZA**, Vereador da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Plenário, INDICA à Mesa Diretora desta Casa de Leis que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o que segue:

**INDICA ao Prefeito Municipal a criação através de lei municipal, de um dia de folga anual para os servidores públicos municipais, no dia de seu aniversário.**

### JUSTIFICATIVA

Essa indicação vem de encontro com os pedidos dos funcionários públicos, uma vez que em muitos municípios do país, tornou-se hábito a prática da folga anual do aniversário do servidor público.

Assim a presente propositura visa oficializar o que já ocorre em muitas cidades, além de buscar um incentivo a todos os servidores públicos que se empenham em manter a administração pública em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população.

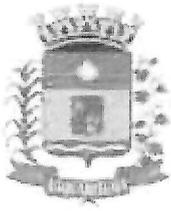
Segue em anexo apenas a título de exemplo uma lei municipal.

Por esses motivos, esperamos o atendimento da presente propositura.

Câmara Municipal de Poloni-SP.

Em 07 de Junho de 2024.

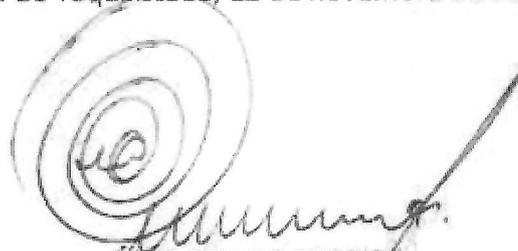
*APARECIDO GODOI DE SOUZA*  
**APARECIDO GODOI DE SOUZA**  
Vereador



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 12 de novembro de 2021.



**ÉDER MIANO PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*



**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.851, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da cidade de Taquarituba, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** Os servidores públicos municipais concursados da Cidade de Taquarituba, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

§ 1º A abrangência da presente Lei a todos os profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a chefia imediata responsável que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá o funcionário com maior tempo de concurso ter a preferência em relação aos mais novos de concurso, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º Para fazer uso do benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

**Artigo 2º** O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

**Artigo 3º** O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qual quer tipo de licença.

**Artigo 4º** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir.

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;